Ofício N.: 5044
Data: 31-07-2018

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº. 2569	04/07/2018	Nº: ENT.: 9581/2018 PROC. Nº: 10/2018	04/07/2018

Assunto: Pergunta n.º 2872/XIII/3.ª, de 04 de julho de 2018, do Grupo Parlamentar do CDS-PP - ADSE

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a ADSE - Instituto Público de Gestão Participada, de informar o seguinte:

De acordo com as Tabelas do Regime Convencionado, publicadas em 1 de março de 2018 e que entraram em vigor a 1 de abril de 2018, a ADSE implementou algumas regras que pretendem aumentar o controlo da despesa, do abuso, desperdício e fraude, ainda que tenha sido dado um período de carência na sua entrada em vigor, nomeadamente:

- Obrigação de autorização prévia num conjunto de atos devidamente identificados;
- Envio de informação clinica prévia (até ao dia da faturação) para os atos de cirurgia, preços globais, internamento e Medicina Física e de Reabilitação;
- Identificação do médico prescritor e do médico responsável pela execução dos atos/cuidados de saúde (em algumas tabelas onde tal se aplique, devidamente identificadas nas regras gerais da Tabela de Regime Convencionado).

Relativamente às duas primeiras regras, embora em 1 de março tenha sido divulgado que a mesma se aplicaria para atos/cuidados de saúde que ocorressem a partir de 1 de junho de 2018, a pedido dos prestadores a ADSE aceitou iniciar a sua entrada em vigor a 1 de julho. Os prestadores foram posteriormente informados que o mês de julho seria um mês experimental para teste do funcionamento da respetiva ferramenta. Assim, foi comunicado aos prestadores convencionados que a obrigatoriedade de registo dos pedidos de autorização e da informação clínica prévia, seria aplicada apenas para atos médicos que vierem a ser realizados a partir de 1 de agosto de 2018.

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ministro@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt

De igual forma, a 1 de março foi divulgada a obrigatoriedade dos prestadores convencionados registarem no processo de faturação online o NIF do médico responsável pela execução do ato/cuidado de saúde, bem como o numero de cédula profissional do respetivo prescritor (em algumas tabelas onde tal se aplique, devidamente identificadas nas regras gerais da Tabela de Regime Convencionado). De acordo com as regras gerais da Tabela de Regime Convencionado, esta medida entraria em vigor a 1 de Junho de 2018. Igualmente, a pedido dos prestadores, a ADSE aceitou que em vez do NIF do médico fosse registado o seu número de cédula profissional, bem como aceitou adiar a entrada em vigor desta regra para 1 de julho.

Tendo conhecimento de dificuldades de implementação atempada desta regra nos sistemas de informação de um prestador convencionado, a ADSE comunicou o adiamento da sua entrada em vigor para 9 de julho, data em que o sistema já estaria operacional. Posteriormente, foi solicitado à ADSE um novo adiamento da entrada em vigor desta regra, o qual foi atendido, tendo sido comunicado aos prestadores a entrada em vigor da regra para 1 de agosto.

Foi igualmente comunicado aos prestadores convencionados que, embora seja obrigatório a indicação do número da cédula profissional do médico responsável pela execução do ato/cuidado de saúde na faturação *online*, a ADSE aceita adiar, para efeitos de faturação online, a entrada em produção do cruzamento desta informação com os médicos inscritos por cada prestador na ADSE Direta.

Todas estas regras e respetivos adiamentos foram devidamente comunicados aos prestadores, não tendo a ADSE conhecimento de mais dificuldades por parte dos mesmos.

Assim, considera-se que os beneficiários não sentiram nem sentirão qualquer perturbação, porquanto a ADSE tem mostrado flexibilidade na entrada em vigor das regras mencionadas, procurando atender aos *timings* de desenvolvimento dos sistemas de informação dos prestadores convencionados e, simultaneamente, desenvolvido esforços conjuntos para que a respetiva entrada em vigor ocorra em condições de plena operabilidade.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(*Paula Maia Fernandes*)

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ministro@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt